

LEI Nº 6.229/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.018

***Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacareí e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacareí, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Estadual de Educação Ambiental e demais leis federais e estaduais pertinentes.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por educação ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e intersetorial de formação, sensibilização e mobilização individual e coletiva, voltado para a construção de valores, conhecimentos, competências e atitudes, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade sustentável para a presente e futuras gerações.

**Art. 3º** A educação ambiental é componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal.

**Art. 4º** São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre ética, educação, trabalho e meio ambiente;

V – a garantia de continuidade e permanente avaliação crítica do processo educativo;

VI – a abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;

VII – o respeito e valorização da pluralidade e da diversidade individual e cultural;

VIII – a promoção do exercício permanente do diálogo e da cultura de paz.

**Art. 5º** São objetivos da educação ambiental no Município de Jacareí:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia da democratização das informações socioambientais;

III – o incentivo à participação permanente e responsável da comunidade na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente;

IV – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia; e

V – o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 6º** A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação órgãos e entidades públicas do Município, do Estado e da União, instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil.

**Art. 7º** As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas no âmbito da educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de ação:

I – formação e capacitação de recursos humanos;

II – fomento e desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III – produção de material educativo; e

IV – acompanhamento e avaliação permanente.

**§ 1º** Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental, serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

**§ 2º** A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I – a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II – a atualização de profissionais de todas as áreas em questões socioambientais;

III – a formação e atualização de profissionais preparados para atividades de gestão ambiental;

IV – o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

**§ 3º** As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação de interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV – a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V – a montagem de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a IV.

#### **Seção II**

##### **Da Educação Ambiental no Ensino Formal**

**Art. 8º** Entende-se por educação ambiental no ensino formal as ações desenvolvidas no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I – educação básica, a qual compreende:

a) educação infantil;

b) educação fundamental I, e

- c) educação fundamental II.
- II – ensino médio e técnico;
- III – ensino superior e pós-graduação; e
- IV – educação para jovens e adultos.

**Art. 9º** A educação ambiental será desenvolvida como prática educativa integrada, transversal, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

**Parágrafo único.** A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública.

**Art. 10.** A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

**Parágrafo único.** Os professores em atividade devem receber formação complementar e continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

### **Seção III** **Da Educação Ambiental Não Formal**

**Art. 11.** Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e à sua organização e participação na defesa pela qualidade do meio ambiente.

**Art. 12.** Quanto à educação ambiental não formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I – a difusão, através dos meios de comunicação, de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a participação de instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil na formulação e execução de programas e atividades de educação ambiental não formal;

III – a participação de empresas privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com órgãos e entidades públicas, escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, cooperativas e associações legalmente constituídas.

## **CAPÍTULO III** **DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E** **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 13.** A Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental serão implantadas no Município de Jacareí por meio da participação de várias instituições, incumbindo:

I – ao Poder Público Municipal promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e nos órgãos da Administração Pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais, diretamente ou por meio de parcerias;

II – às instituições de ensino promover a educação ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III – às empresas, associações e entidades de classe promover programas destinados a profissionais, com o objetivo de incorporar o conceito de sustentabilidade ao ambiente de trabalho e aos processos produtivos.

**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental, compete:

I – executar, de forma participativa e intersetorial, o Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos do Anexo I desta Lei; e

II – definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como articular, executar e monitorar a implantação de suas ações.

**§ 1º** O órgão gestor deverá criar um grupo consultivo de trabalho intersetorial, bem como consultar o Conselho Municipal do Meio Ambiente para o planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental em âmbito municipal.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, toda e qualquer ação desenvolvida ou apoiada pelo Poder Público Municipal no âmbito da política estabelecida por esta Lei deverá comportar métodos de monitoramento e avaliação.

**Art. 15.** A implementação de planos e projetos de educação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

**Art. 16.** A seleção de planos e programas para alocação de recursos públicos em educação ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I – conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, do Programa Municipal de Educação Ambiental, da Política Nacional de Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação Ambiental;

II – economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem alocados e o retorno socioambiental, utilizando-se para isso indicadores qualitativos e quantitativos; e

III – análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em educação ambiental, que deverá contemplar a capacidade institucional para implementação e o potencial de continuidade.

**Art. 17.** Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, relativos a questões socioambientais, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

# PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE JACAREÍ – PROMEA JACAREÍ

## 1. Apresentação

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí – tem como finalidade servir de eixo orientador para a implementação de políticas públicas, estratégias e ações na área de educação ambiental, com foco na promoção da consciência ambiental e no fomento de práticas sustentáveis junto à sociedade, no âmbito do Município de Jacareí, nos termos do art. 225, §1º, VI, da Constituição Federal, da Lei Nacional nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, e da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental em São Paulo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VI, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atribuindo ao Estado o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Nesse sentido, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí vai ao encontro da diretriz constitucional, estabelecendo objetivos e linhas de ação para a promoção de uma política pública continuada na área de educação ambiental, em ensino formal e não formal, de modo a incentivar mudanças de posturas e de hábitos necessários para uma sociedade ambientalmente sustentável, com foco na promoção da qualidade de vida e do bem estar.

Para tal, é imprescindível a inserção da educação ambiental em todas as ações de governo, de forma articulada, planejada, estratégica e integrada entre todas as instâncias da Administração Municipal, com a participação ativa da população jacareiense.

Necessário também que o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí seja permanentemente monitorado e avaliado, uma vez que novas demandas surgem em função da dinamicidade da sociedade contemporânea, seguindo as orientações do Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA e do Programa Estadual de Educação Ambiental, adequadas à realidade do Município.

## 2. Justificativa

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí reconhece a Educação Ambiental como importante instrumento de enfrentamento da grave crise socioambiental global, no sentido de promover a conscientização e o envolvimento da sociedade acerca da importância de práticas e comportamentos sustentáveis para se garantir o bem estar da presente e futuras gerações.

Há anos, a questão ambiental é discutida e problematizada, nos âmbitos nacional e internacional, por meio de reflexões promovidas em encontros, debates, seminários, fóruns e convenções, nos quais foram produzidos importantes documentos norteadores para uma política de fomento à educação ambiental.

Entre eles, destaca-se a Agenda 21, programa de ações desenvolvido durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Eco-92, e recomendado a todos os países signatários. Em seu capítulo 36, o programa propõe que seja realizado esforço global pela promoção da educação ambiental como instrumento para o fortalecimento de atitudes, valores e ações ambientalmente saudáveis e em apoio ao desenvolvimento sustentável.

O desafio é propor à sociedade mudanças de comportamento em prol do bem comum, não somente no que se refere à conservação ambiental, mas também na inclusão das dimensões social, econômica e política para a promoção de uma sociedade sustentável e justa para todos, de maneira integrada e dialogada.

Significa envolver os diferentes setores da sociedade, anseios e necessidades de cada um deles, e isso representa um processo de mudança cultural em que novos paradigmas sobre produção, consumo e qualidade de vida precisam ser propostos. Conforme previsto no Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA:

Para que a atuação do poder público no campo da educação ambiental possa ocorrer de modo articulado, tanto entre as iniciativas existentes no âmbito educativo como entre as ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e assim propiciar um efeito multiplicador com potencial de repercussão na sociedade, fazem-se necessárias a formulação e a implementação de políticas públicas de educação ambiental que integrem essa perspectiva.

O Brasil já conta com robusto arcabouço teórico, jurídico e político na área ambiental, em especial na institucionalização da educação ambiental enquanto instrumento de política pública, com leis, diretrizes, políticas e programas norteadores para Estados e Municípios.

Nesse sentido, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí vai ao encontro das normativas federais e estaduais, como a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA – e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo, no intuito de propor medidas e providências necessárias para a promoção da educação ambiental de forma gradual e efetiva.

Trata-se de importante instrumento de gestão pública que busca a articulação de ações no âmbito do governo municipal, utilizando as ferramentas disponíveis para a mobilização individual e coletiva, em prol do desenvolvimento sustentável.

### **3. Diretrizes**

As diretrizes para o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí – seguem o Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA, o qual estabelece como objetivo assegurar “no âmbito educativo a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política...”, bem como o Programa Estadual de Educação Ambiental de São Paulo.

A instituição do PROMEA Jacareí constitui importante marco para o avanço das políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, a partir do momento em que estabelece definições legais e procedimentos dentro do ordenamento jurídico-administrativo do Município.

São diretrizes do PROMEA Jacareí:

- Transversalidade e Interdisciplinaridade

Os dois conceitos representam diferentes perspectivas acerca da educação ambiental. Em linhas gerais, pode-se definir como interdisciplinaridade a relação de diferentes disciplinas sobre um determinado tema, mantendo preservada a especificidade de cada disciplina. Já o conceito de transversalidade pode ser entendido como uma forma de articulação que inclui e agrupa em um mesmo tema diferentes abordagens e modalidades de ações, onde a metodologia envolve também o planejamento e estabelecimento de estratégias e ações.

- Descentralização Espacial e Institucional

Trata-se de conceito que compreende o envolvimento dos diferentes atores sociais e segmentos institucionais na construção de políticas públicas ambientais, incentivando a coparticipação de diferentes instâncias sociais e fomentando a representatividade social neste processo.

- Sustentabilidade Socioambiental

A educação ambiental é um instrumento fundamental para a gestão ambiental, sendo assim faz-se necessário o fortalecimento de agentes públicos e privados para a atuação e responsabilização ambiental. Nesse contexto, é preciso estimular e dar visibilidade a boas práticas, bem como a integração entre professores, técnicos, empresas privadas, organizações da sociedade civil e demais membros da comunidade, no sentido de se buscar a sustentabilidade em suas práticas cotidianas.

- Democracia e Participação Social

Trata-se da publicização das informações relativas às políticas públicas de educação ambiental, visando o fomento da participação social na discussão, articulação, formulação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das mesmas.

- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação Ambiental Formal e Não Formal

Envolve a socialização dos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias, com foco na sustentabilidade e na eficiência. Visa a qualificação técnica de grupos que atuam em processos decisórios e organizacionais, não apenas para garantir o acesso a informações, como também para apoiar grupos e organizações sociais por meio de cursos, capacitações, conselhos e comitês que colaborem diretamente com a implementação da educação ambiental em diferentes níveis.

## 4. Princípios

Assim como as diretrizes, os princípios adotados pelo Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí seguem aqueles instituídos pelo PRONEA, adequados à realidade municipal:

- Concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, bem como entre o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais e regionais, em sincronia com as questões e diretrizes globais;
- Reconhecimento da diversidade cultural, étnica, racial, genética, de espécies e de ecossistemas;
- Enfoque humanista, histórico, crítico, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório;
- Compromisso com a cidadania ambiental;
- Vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento, entre os valores éticos e estéticos, e entre a educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais;
- Democratização na produção e divulgação do conhecimento e fomento à interatividade na informação;
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer; e
- Transparência.

## 5. Objetivo Geral

Instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí, com vistas à promoção da educação ambiental no âmbito municipal.

## **6. Objetivos Específicos**

### **6.1 – Construir a Agenda 21 do Município de Jacareí**

#### **6.1.1 – Implementação da Política Municipal de Educação Ambiental de Jacareí**

6.1.1.1 – Planejamento estratégico e participativo, articulado com conselhos, comissões, redes e demais segmentos da sociedade envolvidos no processo de construção de programas e projetos na área de educação ambiental.

6.1.1.2 – Formulação e implementação de políticas públicas ambientais integradas às ações de educação ambiental.

6.1.1.3 – Alocação de recursos para as ações de educação ambiental.

6.1.1.4 – Planejamento e destinação de recursos para projetos de educação ambiental, para a compra de materiais de construção e/ou reforma, material didático e realização de cursos e oficinas.

#### **6.1.2 - Articulação e integração das secretarias e fundações municipais nas ações ambientais, por meio de um departamento específico e/ou diretoria específico para esse fim**

6.1.2.1 – Criação de um departamento e/ou diretoria específico para articulação e mobilização social, econômica e política para uma gestão integrada, com foco na sustentabilidade.

6.1.2.2 – Fomento e estímulo às ações integradas, para promoção e garantia da transversalidade do programa.

#### **6.1.3 - Mobilização e sensibilização contínua e permanente, com foco na participação dos diferentes segmentos da sociedade**

6.1.3.1 – Incentivar a atuação da população junto aos comitês das bacias hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, Comitê das Águas de Jacareí – CAJ e demais instâncias de participação social.

6.1.3.2 – Promoção de campanhas com informações educativas a respeito da necessidade de ações e práticas sustentáveis.

#### **6.1.4 - Avaliação e Monitoramento**

6.1.4.1 – Avaliação dos processos de planejamento, elaboração, implantação, acompanhamento e fiscalização do programa e suas interfaces, por meio da construção de indicadores de desempenho baseados nos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.

6.1.4.2 - Elaboração de relatório anual, com balanço e resultados para ampla divulgação e acompanhamento da sociedade em geral.

### **6.2 – Promover a educação ambiental formal com foco na sustentabilidade, garantindo a continuidade e efetividade do processo por meio de ações planejadas a médio e longo prazo**

#### **6.2.1 – Elaboração e produção de material pedagógico integrado aos conteúdos definidos pela Secretaria Municipal de Educação**

6.2.1.1 – Encontros de planejamento para definição de conteúdos.

6.2.1.2 – Encontros de planejamento para produção de materiais pedagógicos, seguindo os eixos temáticos: Cidadania Ambiental; Resíduos Sólidos, e Água e Sustentabilidade.

6.2.1.3 – Alocação de recursos para a produção de materiais didáticos.

6.2.1.4 – Desenvolvimento de projeto-piloto para avaliação do material pedagógico produzido.

6.2.1.5 – Avaliação de projeto-piloto pelas unidades escolares contempladas, gestores, professores, alunos e comunidade escolar.

6.2.1.6 – Formação e capacitação de professores da rede pública para a utilização dos materiais pedagógicos e desenvolvimento das atividades.

6.2.1.7 – Implantação do projeto em toda rede municipal de ensino, com utilização de material de apoio nas escolas.

**6.2.2 – Articulação com demais redes de ensino para alinhamento e integração de conteúdos e abordagens, seguindo as diretrizes e princípios da educação ambiental**

6.2.2.1 – Apresentação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí a instituições de ensino da rede estadual, escolas técnicas e profissionalizantes, universidades, entre outras.

6.2.2.2 – Fomento e orientação para capacitação de docentes, gestores e equipe em geral para divulgação da Política Municipal de Educação Ambiental nas demais redes de ensino, integrando a proposta de formação de educadores ambientais.

**6.2.3 – Articulação, fomento, promoção, colaboração e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais redes de ensino para formação, capacitação e sensibilização de educadores e comunidade escolar em geral**

6.2.3.1 – Criação de grupos multidisciplinares, envolvendo arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde, entre outros atores, para realização de oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem-estar social em escolas e instituições de ensino públicas e privadas.

6.2.3.2 – Fomento à formação de coletivos educadores e conselhos jovens de meio ambiente.

6.2.3.3 – Formação continuada de educadores, docentes e técnicos para inserção da dimensão ambiental nos projetos pedagógicos.

6.2.3.4 – Estímulo à construção da Agenda 21 escolar, alinhada à Agenda 21 do Município.

#### **6.2.4 – Avaliação e Monitoramento**

6.2.4.1 – Análise do andamento do programa e de suas interfaces por meio da construção de indicadores de desempenho baseados nos princípios dos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.

6.2.4.2 – Realização de adequações e atualização do material e das ações propostas, quando necessário, para melhoria do desempenho, seguindo as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e conteúdos a serem trabalhados pela Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino parceiras ao programa.

6.2.4.3 – Elaboração de relatório anual, com balanço e resultados para ampla divulgação e acompanhamento da sociedade em geral, norteado pelo guia referencial dos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.

### **6.3 – Promover a educação ambiental não formal com foco na sustentabilidade, garantindo continuidade e efetividade do processo**

#### **6.3.1– Fomento aos processos de formação continuada para qualificação de segmentos a sociedade, oferecendo condições para atuação**

6.3.1.1 – Desenvolvimento de cursos de formação e atualização continuada para membros da comunidade nas áreas de educação ambiental, legislação ambiental, coleta seletiva, recursos hídricos, hortas em pequenos espaços e compostagem.

6.3.1.2 – Elaboração de planos de formação a serem implantados a partir de parcerias com associações, universidades, empresas, organizações da sociedade civil, entre outros parceiros.

**6.3.2 – Colaboração para a organização e mobilização de membros da sociedade civil para a participação de programas de educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações.**

6.3.2.1 – Estímulo à promoção da articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e assistência social.

6.3.2.2 – Criação de grupos multidisciplinares, envolvendo arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde, para a promoção de oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, meio ambiente e bem estar social.

6.3.2.3 – Desenvolvimento de plano de ação, com estratégias e metodologias para a efetivação das ações neste grupo.

**6.3.3 - Inserção da educação ambiental na formulação e execução de I - atividades passíveis de licenciamento ambiental; II - programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; e III - ações de prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos.**

6.3.3.1 – Estruturação de planos de ação vinculados aos procedimentos de licenciamento ambiental e de licença de operação, contemplando a capacitação dos envolvidos para facilitar e agilizar o andamento desses processos.

6.3.3.2 – Desenvolvimento de cursos de formação e atualização continuada para temáticas como legislação ambiental; fiscalização ambiental; gestão de conselhos; arborização, supressão e poda; e produção de mudas.

**6.3.4 - Incentivo a instituições públicas e privadas, empresas, indústrias, entidades de classe para a realização de capacitação de colaboradores, servidores e funcionários.**

6.3.4.1 – Mobilização e articulação com entidades do setor público e privado para que seja estimulada a construção da Agenda 21 das mesmas, articulada à Agenda 21 do Município.

**6.3.5 – Divulgação da legislação ambiental e da Agenda 21 do Município, por meio de programas, projetos e ações de educação ambiental.**

6.3.5.1– Realização de seminários anuais sobre meio ambiente, apresentando os projetos e ações integradas desenvolvidos no Município.

**6.3.6 - Promoção de campanhas permanentes integradas e da dimensão ambiental de cada temática da agenda ambiental – da Administração Pública e Agenda 21 Municipal – a ser disseminada, articulando com setores sociais, econômicos e políticos envolvidos, visando a eficiência e ampla divulgação das informações e práticas educativas.**

6.3.6.1 – Veiculação de informações de caráter educativo, em linguagem acessível a todos, com apoio e intermédio da comunicação do governo, buscando meios e veículos de comunicação local nas temáticas e prioridades definidas na Agenda 21 do Município.

6.3.6.2 – Criação de canais de acesso a informações ambientais sistematizadas, que possam ser utilizadas na veiculação de notícias, fontes de pesquisa, debates e outras formas de comunicação.

6.3.6.3 – Socialização das informações ambientais locais, regionais, nacionais e globais, por meio do Projeto Salas Verdes, desenvolvido pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA).

6.3.6.4 – Elaboração de cadastro dos diversos agentes ambientais, projetos e atividades desenvolvidas nesta temática.

**6.3.7 – Incentivo e articulação com iniciativas relacionadas à cultura, memória, paisagem, saúde, saberes tradicionais e populares, conhecimentos técnicos científicos e economia solidária.**

6.3.7.1 – Mapeamento das atividades relacionadas aos temas acima pontuados.

6.3.7.2 – Interlocução e fortalecimento da educação ambiental por meio de realização de atividades que envolvam temas relacionados.

**6.3.8– Incentivo e colaboração para a formação de rede local de educação ambiental, integrando-a às redes regionais, estaduais, nacionais e globais.**

6.3.8.1 – Fortalecimento e divulgação da cultura de redes, abordando a amplitude de conexões e interconexões que esse tipo de organização proporciona em termos de articulação institucional.

6.3.8.2 – Promoção de encontros e fóruns para organização da rede, bem como colaborar para a estruturação organizacional desse grupo descentralizado e democrático.

**6.3.9 – Desenvolvimento e implantação de projeto de educação ambiental voltado para coleta seletiva e de resíduos sólidos.**

6.3.9.1– Fortalecimento, apoio, colaboração e fiscalização das cooperativas de reciclagem.

6.3.9.2– Fomento à capacitação de recursos humanos envolvidos em atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

6.3.9.3 – Alocação de recursos orçamentários – Fundo Municipal de Limpeza Urbana – e não orçamentários para a educação ambiental, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 9.605/98).

6.3.9.4 – Mobilização e sensibilização permanente quanto a padrões sustentáveis de consumo e o correto descarte de resíduos domésticos.

**6.3.10– Avaliação e Monitoramento**

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí – PROMEA Jacareí será avaliado e monitorado em cada etapa e linha de ação proposta, seguindo o guia referencial desenvolvido pelo governo federal para a melhoria da gestão pública.

Produto do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização do Ministério do Planejamento e Gestão, o guia tem o propósito de orientar processos de avaliação e monitoramento de políticas públicas por meio da construção de um processo de medição do desempenho da gestão e do gerenciamento dos indicadores de eficiência, eficácia e resultados.

Trata-se de referencial metodológico que contribuirá para sistematizar as avaliações e mensurar os resultados das propostas do Programa Municipal de Educação Ambiental de Jacareí.

6.3.10.1 – Capacitação de servidores para aplicação integrada da metodologia de avaliação e monitoramento.

6.3.10.2 - Construção dos indicadores de desempenho, seguindo a cadeia de valores e as seis dimensões de desempenho.

6.3.10.3 - Construção de plano de monitoramento e de avaliação dos indicadores.

6.3.10.4 - Aplicação da metodologia durante toda a execução do programa.

## 7. Públicos-alvo

- Gestores de governo, da sociedade civil e de recursos ambientais.
- Tomadores de decisão de entidades públicas, privadas e terceiro setor.
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e terceiro setor.
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Técnicos da área ambiental, produtores rurais e lideranças de bairros e comunidades rurais e urbanas.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário.

- Sindicatos, cooperativas, grupos ambientais, étnicos e culturais; conselhos, movimentos e redes sociais; e entidades religiosas.
- População em geral.

## 8. Linhas de Ação

1. Gestão e planejamento da educação ambiental.
2. Formação de educadores ambientais.
3. Inclusão da educação ambiental em todas as modalidades de ensino.
4. Ações de comunicação voltadas para a educação ambiental.
5. Monitoramento e avaliação.

## GLOSSÁRIO

**Agenda 21** – Instrumento de planejamento para construção de sociedades sustentáveis em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

**PRONEA** – Programa Nacional de Educação Ambiental

**PNEA** – Política Nacional de Educação Ambiental

**NEA** – Núcleo de Educação Ambiental

**PROMEA** – Programa Municipal de Educação Ambiental

**PMEA** – Política Municipal de Educação Ambiental

**Sala Verde** – projeto coordenado pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA) que consiste no incentivo à implantação de espaços socioambientais, com o objetivo de atuarem como potenciais centros de informação e formação ambiental.

**6 Es** – Indicadores de Eficiência, Eficácia, Efetividade, Economicidade, Excelência e Execução utilizados como referência para medição do desempenho da gestão e controle para o gerenciamento desses indicadores.

**Licenciamento Ambiental** – instrumento utilizado no Brasil para controle prévio e acompanhamento de atividades que utilizem recursos naturais, que sejam poluidoras ou que possam causar degradação do meio

ambiente. O licenciamento ambiental é um processo administrativo que resulta, ou não, na emissão de licença ambiental. Foi introduzido no país com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981. A Resolução Conama nº 237/97 define licença ambiental como sendo "ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental".

**Mobilização** – ações que oferecem orientação, articulação, envolvimento e incentivo a lideranças sociais, gestores, profissionais de diferentes áreas e representantes de segmentos organizados, poder público, entre outros, para a realização de ações norteadas pelo diálogo a respeito de um projeto e/ou proposta.

**Compostagem** – técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos (sobras de frutas, legumes e alimentos em geral, podas de jardim, trapos de tecido, serragem, entre outras) em adubo. Trata-se de processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico, tendo como produto final o composto orgânico. A compostagem é uma forma de recuperar os nutrientes dos resíduos orgânicos e levá-los de volta ao ciclo natural, enriquecendo o solo para agricultura ou jardinagem. Além disso, é uma maneira de reduzir o volume de lixo produzido pela sociedade, destinando corretamente um resíduo que se acumularia nos lixões e aterros, gerando mau cheiro e liberação de gás metano (gás de efeito estufa 23 vezes mais destrutivo que o gás carbônico) e chorume (líquido que contamina o solo e as águas). Está previsto na legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)** – diretrizes elaboradas pelo Ministério da Educação para ser utilizadas como referência para os Ensinos Fundamental e Médio de todo o País. O objetivo dos PCNs é garantir a todas as crianças e jovens brasileiros, mesmo em locais com condições socioeconômicas desfavoráveis, o direito de usufruir do conjunto de conhecimentos reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania.

**Transversalidade** - forma de articulação de conhecimento que abarca e agrupa em um mesmo tema diferentes abordagens e modalidades de ações, onde a metodologia envolve prática, estratégias de ação e planejamento integrado a essas ações propostas, bem como formulação de políticas públicas para que se tenha essa perspectiva transversal.

**Interdisciplinariedade** – a relação entre as disciplinas, onde a especificidade de cada uma, mantém-se preservada.

**Resíduos Sólidos** – são todos os restos sólidos decorrentes das atividades humanas ou não-humanas, que embora possam não apresentar utilidade para a atividade-fim onde foram gerados, podem virar insumos para outras atividades.

**Sustentabilidade** – O conceito de sustentabilidade tem sua origem relacionada ao termo “desenvolvimento sustentável”, definido como aquele que atenda às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades.

**Desenvolvimento Sustentável** – O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Significa

possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

**Responsabilidade Socioambiental** – conjunto de políticas e ações adotado pelo poder público, iniciativa privada e sociedade de um modo geral que visa o respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade.

**Coparticipação** – união, companhia, envolvimento para a participação em ações, propostas, campanhas e mobilização.

## REFERÊNCIAS

**Agenda 21 brasileira – bases para discussão**/ Washington Novaes (Coord.), Otto Ribas e Pedro da Costa Novaes. Brasília MMA/PNUD 2000 p.196

**Água hoje e sempre: consumo sustentável** – São Paulo (Estado) Secretaria de Educação – SE/CENP, 2004. p. 256, il., tab.

**Cadernos de educação ambiental** – São Paulo (Estado). Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. São Paulo: SMA, 2011

**Encontros e caminhos: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores**/ Luiz Antônio Ferraro Júnior, organizador. – Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005.

**Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores** – Brasília: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Dezembro 2009.

**Lei Orgânica do Município de Jacareí** – Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990.

**Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí** – Lei Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2003.

**Plano Municipal de Meio Ambiente de Jacareí** – Volume 1 – Diagnóstico do Município de Jacareí/2011.

**Política Estadual de Educação Ambiental do Estado de São Paulo** – Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

**Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA** – Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA**/ Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3ed. – Brasília: MMA, 205

**Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global – Fórum Global – 1992 (Rio ECO 92)**

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**

**ROSSANA VASQUES**  
**Secretária de Meio Ambiente**

**DENISE CUBAS DE MORAIS PRADO**  
**Diretora de Meio Ambiente**

**GRACIELA PINTO DE OLIVEIRA**  
**Gerente Educação Ambiental**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 6.229, de 11/10/2018

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.**